



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 01 /2016 - CGM/SNJ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, A SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SNJ E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PARA A AÇÃO INTEGRADA DOS ÓRGÃOS DA CONTROLADORIA COM O DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO, E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A Controladoria Geral do Município de São Paulo - CGM, sediada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Gallardo, Controlador Geral, inscrito no CPF/MF sob nº _____, a Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ e a Procuradoria Geral do Município - PGM, sediadas no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, neste ato representadas pelos Senhores Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário dos Negócios Jurídicos, inscrito no CPF/MF sob nº _____, e Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, Procurador Geral do Município, inscrito no CPF/MF sob nº _____,

gms
5



CONSIDERANDO:

1. As disposições do Decreto municipal nº 56.700, de 9 de dezembro de 2.015, em especial seu art. 4º, *caput* e incisos. I, V e X;
2. As disposições do Decreto municipal nº 56.871/16, de 15 de março de 2.016, em especial seu art. 5º, *caput*, inc. I e § 4º;
3. A necessidade de racionalizar a atuação administrativa, distinguindo e inter-relacionando as atribuições do PROCON Paulistano e da CGM; e
4. A possibilidade de atuação conjunta e integrada nas questões referentes aos usuários de serviços públicos;

RESOLVEM:

Firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

I. DO OBJETO

Cláusula 1ª - A presente **COOPERAÇÃO** tem por objeto a ação integrada dos Órgãos da Controladoria Geral do Município com o Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, da Procuradoria Geral do Município, na (i) identificação, (ii) sistematização e (iii) inter-relação entre

g.m.
5



suas atribuições, além do desenvolvimento de programas de educação, capacitação e treinamento em mediação de conflitos.

Parágrafo único. Do presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para qualquer dos Partícipes.

II. DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

Cláusula 2ª - Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I - No prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura da presente, editar ato conjunto que identifique e sistematize os serviços públicos objeto das respectivas competências;

II - No prazo de 15 (quinze) dias, contados da edição do ato a que se refere o inciso anterior, estabelecer e publicar fluxos de tratamento das informações, solicitações e reclamações, inter-relacionando seus mecanismos de atuação;

III - Atuarem consonância com os princípios e diretrizes regentes da Administração Pública, inclusive os constantes dos Decretos municipais nº 56.700, de 9 de dezembro de 2.015, e nº 56.871/16, de 15 de março de 2.016;

IV - Promover campanhas de conscientização e sensibilização e ações participativas para compreensão e defesa dos direitos dos cidadãos, minimizando impactos conflituosos ao meio social;

Handwritten signature
5



V– Estimular a cultura da participação social, fortalecendo os princípios e valores de uma sociedade plural e inclusiva;

VI - Capacitar agentes multiplicadores comunitários na mediação de conflitos com fundamento na dignidade, respeito e inclusão social;

VII - Fomentar iniciativas que promovam o equilíbrio das relações sociais por meio de técnicas de mediação e conciliação;

VIII - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

§ 1º. Fica delegada ao Diretor do PROCON Paulistano a competência inerente à Secretaria de Negócios Jurídicos e à Procuradoria Geral do Município de São Paulo para a adoção dos atos necessários à efetivação dos compromissos previstos nessa cláusula.

§ 2º. Para a efetivação dos compromissos comuns resultantes do presente termo, o PROCON Paulistano e a CGM:

I. Designarão, cada órgão, um representante titular e um suplente;

II. Difundirão os meios alternativos de solução de conflitos, promovendo e/ou apoiando projetos voltados à divulgação de idéias, métodos e programas relacionados à temática; e

III. Identificarão e encaminharão propostas de intercâmbio técnico na capacitação, elaboração de material educativo ou outra atividade relacionada diretamente com o objeto deste termo de cooperação.



III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - A presente **COOPERAÇÃO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

IV - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 4ª – A presente **COOPERAÇÃO** poderá ser alterada de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

V - DO PESSOAL

Cláusula 5ª -Em qualquer situação, os profissionais envolvidos nas atividades decorrentes deste Termo permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias.

VI - DA DENÚNCIA

Cláusula 6ª - Esta **COOPERAÇÃO** poderá ser denunciada por qualquer dos **PARTÍCIPIES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



E por estarem justas e de acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

GUSTAVO GALLARDO
Controlador Geral do Município



ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
Procurador Geral do Município,

Testemunhas:

RICARDO FERRARI NOGUEIRA
Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON
Paulistano

MARIANE A. R. MANCINI
Assistente de Suporte Técnico